



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 07/08/2023 11:17:38.723 - Mesa

PL n.3752/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera o art. 136 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 136.

.....
§ 3º O empregado que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir maior apoio e amparo aos pais ou responsáveis por crianças com deficiência, reconhecendo a importância de promover a conciliação entre o período de férias do empregado e o período de férias ou recessos escolares de seu filho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 07/08/2023 11:17:38.723 - Mesa

PL n.3752/2023

É sabido que crianças com deficiência frequentemente requerem cuidados adicionais, incluindo acompanhamento especializado, terapias e tratamentos específicos. Nesse contexto, a sincronização das férias do empregado com as férias escolares do seu filho com deficiência torna-se fundamental para possibilitar uma convivência mais intensa e qualitativa entre ambos durante esse período.

A atual redação do art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não prevê expressamente o direito do empregado de fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho com deficiência. Diante disso, propõe-se a inclusão do parágrafo 3º no referido artigo, estabelecendo esse direito.

Ao permitir que o empregado tenha suas férias alinhadas com as férias escolares de seu filho com deficiência, proporciona-se a oportunidade de um período mais significativo de convivência e cuidado, fortalecendo os laços familiares e possibilitando o engajamento pleno do empregado na promoção do bem-estar de seu filho.

Essa medida também visa fomentar a inclusão social, ao reconhecer e valorizar a importância do tempo de qualidade entre pais ou responsáveis e seus filhos com deficiência, estimulando uma participação mais efetiva e uma relação afetiva mais sólida.

Ademais, ao garantir a possibilidade de sincronização das férias, busca-se minimizar possíveis dificuldades enfrentadas pelo empregado em conciliar suas obrigações profissionais com os cuidados e atenção necessários ao seu filho com deficiência, contribuindo para uma melhor conciliação entre vida pessoal e profissional.

Portanto, o presente projeto de lei, ao acrescentar o parágrafo 3º ao art. 136 da CLT, tem como objetivo assegurar um direito fundamental aos empregados que tenham filhos com deficiência, visando à promoção da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 07/08/2023 11:17:38.723 - Mesa

PL n.3752/2023

igualdade de oportunidades, ao fortalecimento dos vínculos familiares e à construção de uma sociedade mais inclusiva.

Cumpre mencionar que a proposta não gera custos adicionais para a empresa e pode, em paralelo, ser benéfica para a produtividade desses empregados que não precisaram ficar divididos entre seus labores e a preocupação com o bem-estar de seu filho com deficiência em casa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a importância de garantir o direito de sincronização das férias do empregado com as férias escolares de seu filho com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à família.

Por essas razões, esperamos contar com a sensibilidade e com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Luciano Ducci
Deputado Federal
(PSB/PR)

